

CARTILHA DO PARTICIPANTE

Plano Valor Empresarial

 **SEBRAE PREV**





Conheça o Plano Valor Empresarial

O Plano Valor Empresarial é um plano de previdência do tipo patrocinado, ou seja, você escolhe contribuir mensalmente com um valor entre 1% e 5% do seu salário, e o seu empregador contribui com o mesmo valor até o percentual de 5%.

Na prática, se você investir R\$ 100,00, a empresa deposita mais R\$ 100,00, dobrando o valor da sua contribuição todos os meses.



Vantagens do Plano Valor Empresarial



Aposentadoria Programada

O Participante poderá solicitar o Benefício de Aposentadoria Programada após 5 anos de filiação ao plano, desde que tenha cessado o seu vínculo empregatício com o Patrocinador.



Aposentadoria por Invalidez

O Participante poderá solicitar o Benefício de Aposentadoria por Invalidez caso já tenha se aposentado por invalidez pelo Regime Geral Previdência Social (RGPS).



Pensão por Morte

O Benefício de Pensão por Morte será concedido, mediante requerimento, aos Beneficiários do Participante.



SAIU DA EMPRESA?

Ao deixar a patrocinadora, o participante possui **quatro** alternativas:

Autopatrocínio:

Permite permanecer no plano assumindo as contribuições pessoais e patronais (via débito ou boleto). É possível alterar o percentual de contribuição para continuar acumulando reserva até a aposentadoria.

BPD (Benefício

Proporcional Diferido):

Mantém o vínculo com o plano sem obrigatoriedade de aportes mensais, permitindo contribuições voluntárias esporádicas até atingir a elegibilidade para o benefício.



SAIU DA EMPRESA?

Ao deixar a patrocinadora, o participante possui **quatro** alternativas:

Resgate:

Resgate de 100% das contribuições pessoais. Sobre a parte patronal: 20% por ano de filiação (atingindo 100% após 5 anos). Há incidência de Imposto de Renda conforme o regime escolhido.

Portabilidade:

Você poderá optar pela Portabilidade, após cessar vínculo empregatício com a empresa, podendo transferir a sua reserva previdenciária para outro plano de previdência, desde que não tenha iniciado o recebimento do benefício.



Quando o participante pode escolher o Regime de Tributação?

O participante tem um momento específico para formalizar a escolha entre o Regime Progressivo e o Regime Regressivo. A decisão deve ser realizada até a data de concessão do benefício ou no momento da solicitação do primeiro resgate dos valores acumulados no plano.

Antes disso, o participante pode avaliar o regime mais adequado ao seu perfil, mas a definição somente se consolida nesses marcos.



Quando o participante pode escolher o Regime de Tributação?

Após esse momento, a escolha torna-se definitiva, de acordo com as regras legais aplicáveis.

É importante destacar que o resgate para quitar empréstimo também marca definitivamente a tributação, desta forma, quando o participante for solicitar benefício ou resgate total futuro, a reserva já estará marcada e não terá opção de mudar a tributação.



Regime Progressivo

No Regime Progressivo, a alíquota do Imposto de Renda (IR) varia conforme o valor da renda tributável, seguindo as faixas estabelecidas pela Tabela Progressiva da Receita Federal. Assim, quanto maior o valor do benefício ou do resgate recebido, maior será o percentual de imposto aplicado.

Esse regime permite diversas deduções legais, que reduzem a base de cálculo do imposto como dependentes, dedução simplificada e isenções específicas. O imposto retido na fonte tem caráter de antecipação, sendo posteriormente ajustado na declaração anual do IR.

Caso o participante não manifeste sua escolha no momento oportuno, o Regime Progressivo é aplicado automaticamente, conforme previsão legal. [Clique aqui](#) e acesse o material completo.



Regime Regressivo

O Regime Regressivo de tributação foi instituído pela Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, entrando em vigor em 1º de janeiro de 2005. Trata-se de um regime opcional, válido somente mediante escolha expressa do participante, e caracterizado por um modelo de tributação que privilegia a permanência de longo prazo no plano.

Nesse regime, a alíquota do Imposto de Renda (IR) é definida conforme o prazo de acumulação de cada contribuição no plano. Quanto mais tempo os recursos permanecem investidos, menor é a alíquota aplicável. A tributação é exclusiva na fonte, definitiva e não exige ajuste na Declaração Anual do IR.

Diferentemente do Regime Progressivo, no Regressivo não há aplicação de deduções – nem por dependentes, nem por idade, nem por dedução simplificada – já que o imposto é totalmente retido no momento do resgate ou do pagamento da renda, conforme o tempo de acumulação.



Regime Regressivo

Tabela Regressiva (Prazo de Acumulação X Alíquota)

Prazo de Acumulação (anos)	Alíquota (%)
Até 2 anos	35%
De 2 anos até 4 anos	30%
De 4 anos até 6 anos	25%
De 6 anos até 8 anos	20%
De 8 anos até 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

Expediente



Conselho Deliberativo

Vitor Roberto Tioqueta
Presidente

Afonso Maria Rocha
Vice-Presidente

Diretoria Executiva

Evandro Nascimento
Diretor-Presidente

Nilton Cesar da Silva
Diretor de Seguridade

Victor Hohl
Diretor de Adm. e
Investimentos

Conselho Fiscal

Roberto Marinho Zica
Presidente

**Paulo Cesar Rezende de
Carvalho Alvim**
Vice-Presidente

INSTITUTO SEBRAE PREV

 **SEPN, Quadra 515, Bloco C, loja 32, 1º andar – SEBRAE PREVIDÊNCIA**
CEP: 70.770-503 – Brasília, DF

 **relacionamento@sebraeprev.com.br**

 **(61) 3327-1669**